

EDITAL DE TERMO DE FOMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, em Tio Hugo/RS, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilso Paz**, CPF nº 000.886.930-82, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, consoante às condições estatuídas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Municipal nº 1.175/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros a Associações Comunitárias de Moradores estabelecidas no Município de Tio Hugo-RS, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por meio deste Edital, com objetivo de selecionar um projeto social, de caráter inovador e complementar, em obras e melhorias nas sedes das Associações, organizações de eventos culturais, entre outros, mediante ações relativas a:

1.1.1 – integração de crianças, jovens, terceira idade e comunidade em geral.

1.1.2 – objetivando o desenvolvimento das atividades culturais, o associativismo, a congregação, o esporte, cultura e o aprimoramento do sentimento e ofício da cidadania em nossa população.

1.2 - As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.3 – Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) oriundos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto, na Lei 1.175/2023:

Órgão: 04 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 06. Recursos Excedentes – Cultura e Eventos

Programa: 00104 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

Atividade: 2018 – Incentivo a Entidades sem fins lucrativos

Elemento: 335041000000 – Contribuições

2.2 – As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas tendo em conta:

2.2.1 – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo do(s) bem(s), inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, manutenção, de investimento e de pessoal;

2.2.2 – o pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil para operacionalização do(s) bem(s) recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.2.3 – a vedação de utilizar o(s) bem(s), provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para finalidade alheia ao seu objeto;

2.2.4 – Fica vedada a utilização dos recursos previstos no item 2.1 desta cláusula para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos previstos na proposta e no plano de trabalho, sempre em consonância com as ações previstas na cláusula primeira deste edital.

2.2.6 – Fica vedada a utilização dos recursos previstos no item 2.1 desta cláusula em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

3.1.1 – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

3.1.2 – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.3 – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2 – As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:

3.2.1 – no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2.2 – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3.2.3 – capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão

de seleção.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento será gratuito e ficará disponível no período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Chamamento Público, devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial junto Prefeitura Municipal, sito Rua Venezuela, 285, na forma do Anexo II.

4.2 – Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3 – Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

4.4 – O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5 – Poderão participar deste Chamamento Público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

4.5.1 – plano de trabalho, conforme modelo (Anexo III) além do Anexo VII e Cartão CNPJ;

4.5.2 – termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo II);

4.5.3 – cópia autenticada do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;

4.5.4 – cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

4.5.5 – cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

4.5.6 – relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

4.5.7 – comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: receita.fazenda.gov.br;

4.5.8 – comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

4.6 – Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

4.7 – Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

4.8 – O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENVELOPES

5.1 – O credenciamento será efetuado mediante o envio dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

5.2 – ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO: deverá conter o item 4.5.1 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO

Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 001/2023

Nome do Proponente:

CNPJ:

5.3 – ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: deverá conter o disposto nos itens 4.5.2 ao 4.5.11 e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 001/2023

Nome do proponente:

CNPJ:

5.4 – Os documentos descritos no item 4.5 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e serem assinados pelo representante legal da OSC proponente;

5.5 – Os envelopes, serão protocolados junto a Prefeitura Municipal, localizada na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, Tio Hugo, até às 17:00h do dia **03 de Abril de 2023** ou o último dia útil anterior a esta data.

5.6 – Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail;

5.7 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

5.9 – Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

5.10 – Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os dois envelopes e atenderem os requisitos conforme disposto neste edital.

CLAUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1 – Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

6.1.1 – descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

6.1.2 – descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser

cumpridas para obtenção do objeto;

6.1.3 – informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;

6.1.4 – cronograma de execução de metas, Plano de aplicação dos recursos;

6.1.5 – o prazo para execução das atividades é o final do exercício do ano de 2023.

6.1.6 – solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Município, correios ou meio similar.

6.1.7 – não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

6.1.8 – cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

CLAUSULA SETIMA – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, nos termos da Lei 13.019/2014 e decreto Municipal n. 1.106/2017.

7.2 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

7.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CLAUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1 – Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para rubrica dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

8.2 – A abertura da sessão pública, que acontecerá no setor de licitações da Prefeitura de Tio Hugo/RS, dar-se-á no dia **04/04/2023, às 9:00 h.**

8.3 – Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Seleção, que em seguida avaliará as propostas apresentadas.

8.4 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação: Pontuação Máxima por Item:

1. NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PONTOS
(A) SESSENTA OU MAIS	10
(B) QUARENTA OU MAIS	05
(B) TRINTA OU MAIS	03
2. TEMPO DE CADASTRO CNPJ	PONTOS
(A) 09 ANOS E 01 DIA A 10 ANOS OU MAIS	10
(B) 07 ANOS E 01 DIA A 08 ANOS	05
(C) 05 ANOS E 01 DIA A 06 ANOS	03
3. VALOR DA PROPOSTA	PONTOS
(A) PROPOSTA DE R\$ 0,00 ATÉ R\$ 5,000,00	10
(B) PROPOSTA DE R\$ 5.000,00 ATÉ R\$ 10.000,00	05
(C) PROPOSTA DE R\$ 15.00,00 ATÉ R\$ 40.00,00	03

8.5 – A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6 – O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.7 – Serão eliminadas aquelas propostas:

8.7.1 – que recebam nota “zero” no critério de julgamento;

8.7.2 – que estejam em desacordo com o Edital;

8.8 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.9 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “1”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida,

sucessivamente, nos critérios de julgamento “2” e “3”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade decidida por sorteio.

8.10 – Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

8.11 – A sessão poderá ser suspensa para julgamento das propostas e para verificação da documentação, tendo reinício em até 05 (cinco) dias úteis após a suspensão, em horário a ser definido pela Comissão de Seleção.

CLAUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 – Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

9.2 – Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

9.3 – Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Tio Hugo - RS, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

9.4 – Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, município dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.5 – Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

9.6 – Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

CLAUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.2 – Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

10.3 – Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.4 – Os recursos deverão ser protocolados no Município de Tio Hugo, ou encaminhados, via Correios observado o prazo previsto no item 10.1.

10.5 – O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 5

(cinco) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

10.6 – O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.7 – Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.8 – Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

10.9 – O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

10.10 – Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

10.11 – Caso o proponente convidado nos termos do item 10.8 aceite celebrar parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Prefeito Municipal e será divulgado no site do Município de Tio Hugo/Rs, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1 – Para celebração do Termo de Fomento é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1 – Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2 – Parecer jurídico;

12.1.3 – Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.5 – Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.1.6 – Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.1.7 – O proponente selecionado celebrará, com o Município de Tio Hugo, Termo de Fomento que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

12.1.8 – O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.1.9 – A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária,

tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

12.1.12 – O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

12.1.13 – alterar o objeto do Termo de Fomento;

12.1.14 – utilizar, ainda que em caráter de emergência, quando for o caso, os bens para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 – O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

13.1.1 – o proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

13.1.2 – a não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1, acarretará na perda de direito à cessão dos bens, quando for o caso.

13.2 - O recurso financeiro será liberado em uma única parcela, após assinatura do Termo de Fomento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

14.1 – O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014, bem como na Lei Municipal nº 1.175/2023.

15.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

15.3 – É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

15.4 – A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular utilização dos recursos financeiros no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência.

15.5 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório

de execução do objeto.

15.6 – O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de Fomento.

15.8 – A prestação de contas deverá ser protocolada no Município dentro do prazo estipulado no item 15.4.

15.9 – Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

15.10 – A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas e do Município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.1.2 – Advertência;

16.1.3 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.1.4 – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

16.1.5 – As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.1.6 – A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.1.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja

por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2 – A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

17.3 – Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão terminativa.

17.4 – A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

17.5 – Até a assinatura do Termo de Fomento, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

17.6 – Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através do Departamento de Compras e Licitações do município.

17.8 – Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II – Credenciamento;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Minuta do Termo de Fomento

17.9 – O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Não Me Toque/RS.

Tio Hugo/RS, 02 de Março de 2023.

GILSO PAZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DIA: 02/03/2023
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DIAS: 03/03/2023 a 03/04/2023(30 dias)
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DIA: 04/04/2023 ÀS 9:00 HORAS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E ORDENAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DOS PROPONENTES DIA: 04/04/2023
PERÍODO DE PROTOCOLO DE RECURSOS REFERENTES À INABILITAÇÃO DIAS: 5/04/2023 a 12/04/2023* (5 dias)
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DIA: 13/04/2023*
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DIA: 13/04/2023*

* Datat previstas. Podem ser superiores ou inferiores.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Tio Hugo
Comissão de Seleção
Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 001/ 2023

Pelo presente, o Sr. (a), representante legal da, CPF, residente na, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Edital de Termo de Fomento Chamamento Público nº 001/2023, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Local, data.

Nome do Representante
assinatura

ANEXO III

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO¹

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Endereço (Rua, nº, bairro):

Telefone:

E-mail:

Responsável Legal:

CPF:

Cargo ou Função: PRESIDENTE

2. PROPOSTA DE PARCERIA

Interesse Público envolvido:

Público alvo;

Diagnóstico da realidade atual:

Benefícios esperados:.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO

Nome do Indicador:

Índice atual:

Índice esperado com a Parceria:

EXERCÍCIO 2023	MAR
	ABR
	MAI
	JUN
	JUL
AGO	
SET	
OUT	
NOV	
DEZ	
Receitas Previstas da Parceria	
Despesas a serem executadas na Parceria	

3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

3.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META			MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2023						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2023						

TIO HUGO, ** DE ***** de 2023.

PRESIDENTE



TESOUREIRO

ANEXO IV

MINUTA

TERMO DE FOMENTO nº/2023

Termo de Fomento que entre si celebram a administração pública do MUNICÍPIO DE TIO HUGO e A *** , para os fins que especifica:**

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Venezuela, 285, na Cidade de Tio Hugo/RS, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo/RS portador do CIC nº 000.886.930-82, e a ***** , *****Sociedade Civil sem fins lucrativos, entidade de direito privado, *com sede na ******, inscrita no CNPJ sob o nº ***** , neste ato representada ***** , CPF nº ***** , doravante denominada apenas de OSC, resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014 celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução no decorrer do **Processo de Chamamento Público nº 001/2023**, e tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, cujo objetivo é seleção de até (02) duas propostas para a concessão de auxílio financeiro, a entidades culturais de canto, estabelecidas no Município de Tio Hugo/RS.

II – Integra o presente Termo de Fomento o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I – Da Administração Municipal:

- a) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de
- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;
- d) submeter previamente à Administração Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;
- g) permitir o livre acesso de servidores da Administração Municipal e dos órgãos de

controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

i) prestar contas à Administração Municipal, nos termos deste Termo, no término de cada exercício e no encerramento da vigência da parceria;

j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e apor a marca da Administração Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo.

l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

m) manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;

n) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

o) manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros serão depositados em conta corrente vinculada e serão liberados de acordo com o cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho.

II - O atraso nos pagamentos sujeitará a Administração à multa de 5% e juros de 1% ao mês.

III – O atraso superior a 90 dias dá o direito de rescisão do Termo pela entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

I - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Municipal.

II - A OSC poderá realizar gastos maiores ou menores em cada ação prevista no Plano de Trabalho, desde que o valor total não ultrapasse o valor previsto de liberações e o valor total do Plano de Trabalho.

III - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo de forma digitalizada os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA– DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema

de acompanhamento eletrônico.

II – A Administração Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático desta, podendo também exercer o acompanhamento da execução *in loco* e registrar no sistema as ocorrências.

III – A Administração Municipal poderá realizar visitas técnicas **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I -O prazo de vigência deste Termo será até 31/12/2023, iniciando a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014:

a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Municipal.

II – A prorrogação da vigência prevista no item I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Municipal, considerando as seguintes situações:

a) alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

I - Este Termo poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A OSC prestará contas da aplicação dos recursos recebidos mensalmente para a Administração Municipal, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em até 30 dias do período de competência.

II – A prestação de contas do término da parceria se dará em até 90 dias.

III - Quando o término da parceria coincidir com o final do exercício, prevalecerá o prazo de 90 dias para a prestação de contas.

IV – O atraso nas prestações de contas suspende novos repasses por parte da Administração Pública.

V - Para fins de prestação de contas a OSC deverá observar o Manual de Prestação de Contas que faz parte deste Termo independente de transcrição e disponibilizado na data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

II – Na hipótese de rescisão consensual os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - O Termo de poderá ser rescindido unilateralmente:

- a) por iniciativa da Administração, caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto;
- b) por iniciativa da OSC, caso haja atraso superior a 90 dias nos repasses financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Em caso de inexecução a Administração Municipal poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas;

II – Os bens adquiridos com recursos da parceria permanecerão como propriedade da OSC, todavia, os gastos com a aquisição poderão ser ressarcidos, nos termos de apuração em processo próprio e Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o do Município Não Me Toque/RS

E, por assim de acordo os partícipes, o presente Termo é assinado em três vias iguais, para que produza seus efeitos.

Tio Hugo, ** de ***** de 2023.

GILSO PAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE

Testemunhas:
